



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005 **DE** 11 / 04 / 2023

DISPÕE SOBRE:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE AREIA BRANCA -RN.

() DEVOLVIDO ___ / ___ / ___

() REJEITADO ___ / ___ / ___

(X) APROVADO 17 / 04 / 2024

- OFÍCIO Nº 058 / 2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 19 / 04 / 2023
- COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 12 / 05 / 2023

() SANCIONADO ___ / ___ / ___ LEI MUNICIPAL Nº ___ / ___

() PROMULGADO ___ / ___ / ___

() VETADO ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria do vereador Francisco
das Chagas Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos a alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino que dele necessitarem.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos nos estabelecimentos público municipal de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 2º - O sistema Municipal de Ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,
em 11 de Abril de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA
Vereador Propositor

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 18/04/2023
Por 9 votos favoráveis

Presidente

JUSTIFICATIVA

O vereador proponente deste projeto de Lei, defende que a atuação de Psicólogos nas escolas públicas municipais, por intermédio de seu trabalho junto aos estudantes e suas famílias, contribuiriam positivamente para o aperfeiçoamento e incremento do rendimento escolar, uma vez que estes seriam capazes de abordar e propor soluções no trato dos problemas emocionais e sociais que interferem no cotidiano de escolarização e formação social das crianças.